

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, NO USO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E JACIÓ NO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, executada através das Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, deverá assegurar um tratamento igualitário, com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município.

Art.3º. Fica ~~criado~~ no Município de Porto Esperidião o ~~Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldades e opressão.~~

Art.4º. Fica ~~criado~~ no Município de Porto Esperidião, o ~~Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.~~

Art.5º. O Município, através da Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, proporcionará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Serão incrementados programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

Art. 7º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através da composição dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A.;

III- Conselho Tutelar - C.T.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DE NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único: Na composição do Conselho Municipal, assegurar-se-á a participação popular paritária por meio de organizações representativas, estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a capacitação e a alienação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as Entidades não governamentais, de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de conformidade com as determinações estabelecidas pela Lei Federal 8.069/90 e 8.242/91, tais como:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação sócio-familiar;
- d)- abrigos;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semiliberdade;
- g)- internação

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das Entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para o processo seletivo, a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal;

VIII- Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 10 (dez) Conselheiros, observando-se a seguinte representatividade:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IV- um representante da Câmara Municipal; *nao*
- V- um representante da Creche Fingo de Gente;
- VI- um representante da Igreja Católica ou órgão Assistencial;
- VII- um representante das Igrejas Evangélicas ou órgão Assistencial;
- VIII- um representante da Loja Maçonica 13 de Maio;
- IX- um representante da EMPAER;
- X- um representante do INDEA

*nao
adicionar
outros*

*X
X*

Suprimido

§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular;

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão designados pelos órgãos que o representam.

§ 3º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

10-2

§ 4º. A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inidôneas e os cidadãos que se encontrem no exercício de Cargo Público eletivo ou candidato a mesmo.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas, pela maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela Municipalidade.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Instruir os processos para serem submetidos à deliberação do Plenário;

Nº 3

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda-feira de cada mês, às 20:00 (vinte) horas, e, extraordinariamente sempre que convocado para deliberar sobre matérias de extrema urgência.

§ 1º. As reuniões serão realizadas na Sede do Conselho, ou, na impossibilidade em local designado pelo Presidente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal.

10-2

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal;

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e dos adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado através de Resolução expedida pelo Conselho Municipal.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 19. Ficam criados Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, através de Resolução do Conselho Municipal.

Art. 21. Para cada Conselheiro haverá um suplente devidamente qualificado.

Art. 22. São requisitos mínimos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

*Inscrição Média,
Carteira Habilitação*

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município.

Art. 23. Compete ao Conselho Tutelar:

I- Zelar pelo atendimento das crianças e dos adolescentes, quando seus direitos, reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, forem ameaçados ou violados:

- a)- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b)- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c)- em razão de sua conduta.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando, no que couber, as medidas previstas no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a)- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b)- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso III, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

SUBSEÇÃO III
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS

Art.24. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.25. Na qualidade de membro eleito, o integrante do Conselho Tutelar, fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 224,00 (Duzentos e Vinte e quatro Reais), reajustável pelo IPC/FGV.

* SUBSEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.26. Os Membros do Conselho Tutelar, serão eleitos pelo voto da Comunidade local, através de suas representações no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.27. O processo de escolha dos candidatos será efetuado mediante processo seletivo simplificado, precedidos de preparação e capacitação, através de uma Comissão designada pelo Conselho Municipal, atendidos os requisitos constantes no art.22.

§ 1º. Escolhidos os candidatos, serão os nomes submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão eleger 05 (cinco) Conselheiros e 05 (cinco) suplentes.

X § 2º. Será considerado eleito, o candidato que receber o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

X § 3º. O processo eleitoral deverá ser estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal, atendendo os seguintes requisitos:

- Artigo 29
§ 2º
- a) - voto secreto;
 - b) - presença de 4/5 (quatro quintos) dos Membros do Colégio Eleitoral;
 - c) - posse dos Conselheiros no prazo máximo de trinta dias, a contar da eleição;

Art.28. O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O Presidente do C.M.D.C.A., exercerá as funções de Presidente da Comissão de Seleção, cabendo-lhe:

- 10-2
- a) - baixar portaria regulamentando o processo de seleção aprovado pelo Plenário C.M.D.C.A.;

b)- publicar o Edital de convocação aos interessados a se inscreverem;

c)- proclamar o resultado do processo seletivo na ordem de classificação;

SUBSEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.29. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou mediante deliberação do Conselho Municipal através de regular processo para apuração de falta grave, garantindo ampla defesa.

§ 1º. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, devendo convocar e empossar o suplente na ordem de classificação.

§ 2º. Não havendo mais suplentes, o Conselho Municipal, promoverá imediatamente eleição para suplentes, de acordo com o que estabelece os art.27.

§ 3º. Se ocorrer vacância nos cargos de Diretoria, além de providências expressas no parágrafo anterior, deverá ser realizada eleição para o preenchimento do respectivo cargo.

Art.30. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra, e enteados.

Parágrafo Único

§ 1º. Entende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Sócio § 2º. O Conselheiro selecionado, funcionário Público, será automaticamente licenciado do serviço, ou terá seu contrato de trabalho suspenso, pelo tempo em que durar o exercício do mandato, sem que lhe resulte da licença ou suspensão, qualquer prejuízo, contado o tempo de mandato como efetivo exercício para todos os efeitos legais, sendo ilegal a acumulação de cargos.

SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art.31. O Conselho Tutelar reunir-se-á, em caráter ordinário, nas primeiras e terceiras segundas-feira do mês, às 20:00 (vinte horas e, extraordinariamente, a qualquer dia ou hora, quando convocar para deliberar sobre matérias urgentes.

Art.32. O Conselho Tutelar dará expediente ao público, de segunda à sexta-feira, nos horários: das 7:00 (sete) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 18:00 (dezoito) horas.

Paragrafo Único: O Conselho Tutelar organizará plantão, para atendimento de casos de extrema urgência, fora do expediente normal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33. Constarão, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art.34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de 2% (dois por cento) das despesas Orçamentárias, para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.


Art.35. Cada Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, imediatamente após a sua instalação, que deverá ser aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e referendado pelo Prefeito Municipal.

Art.36. Os contribuintes, que através de programas de trabalho, efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão, nos termos do art.260 da Lei Federal 8.242 de 12 de outubro de 1.991, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38. Fica revogada a Lei Ordinária 062 de 07 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião -
MT-, em 02 de Setembro de 1.996


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal